



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## PROVIMENTO Nº 1, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre a atuação em processos que tramitam no âmbito dos Núcleos de Justiça 4.0 do Poder Judiciário de Rondônia.*

O **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente conferidas pela Constituição Republicana, pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal nº 80/1994 e Lei Complementar Estadual nº 117/1994;

**CONSIDERANDO** que ao Corregedor-Geral compete, no limite de suas atribuições, baixar normas visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 214/2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que criou os Núcleos de Justiça 4.0, com atuação especializada em determinadas matérias;

**CONSIDERANDO** as normas de distribuição de atribuições entre os Defensores e Defensora Públicas, notadamente a Resolução nº 03/2013-CS/DPERO e a Resolução nº 32/2015-CS/DPERO;

**CONSIDERANDO** a missão constitucional atribuída à Defensoria Pública de promover o acesso à justiça, de forma ampla, efetiva e adequada;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando Circular nº 8/2022/CG-GAB/DPERO;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Os processos que tramitavam nas unidades judiciárias (varas) e que forem remetidos para um Núcleo de Justiça 4.0, nas hipóteses previstas na Resolução nº 214/2021-TJRO, continuarão sob a responsabilidade do membro ou membra com vinculação ao juízo originário, que manterá a atribuição para atuar no feito.

**§1º.** No caso de petições iniciais redistribuídas diretamente pela CPE ao Núcleo de Justiça 4.0, aplicar-se-á a mesma regra do caput, observando-se o histórico registrado no campo "Redistribuições" do "Menu" do PJE (imagem anexa).

**§2º.** A Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, para facilitar a visualização e controle dos expedientes de intimação pendentes de ciência ou resposta no PJE, promoverá uma solução programática na plataforma SOLAR.

**§3º.** Enquanto não realizada a providência acima, o acesso aos processos respectivos se dará mediante acesso direto no PJE, no campo "Jurisdição Estadual".

**Art. 2º.** Se por qualquer motivo a distribuição se der diretamente a um Núcleo de Justiça 4.0, a definição da atribuição se dará por sorteio, de forma equânime, entre os membros e membras com atribuição para o acompanhamento processual, conforme as resoluções pertinentes.

**Parágrafo único.** Não sendo possível a definição da atribuição por qualquer dos meios acima, a Corregedoria-Geral designará membro ou membra.

**Art. 3º.** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 11 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Edson de Lima, Corregedor-Geral**, em 11/11/2022, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Corregedor-Auxiliar**, em 11/11/2022, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0115889** e o código CRC **BC6EA309**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.106785.2022.

Documento SEI nº 0115889v4